



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

**ANO VI - Nº e-DOM 1330 - CAMARAGIBE, PE, 01 de setembro de
2026**

PORTARIA Nº. 390/2026

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - 01/09/2026

PORTARIA Nº. 390/2026

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a requisição da servidora JULIANA CARNEIRO DE CASTRO TAVARES, Auxiliar de Administração da Prefeitura Municipal de Camaragibe, para atuar como Auxiliar de Cartório junto à 138ª Zona Eleitoral de Camaragibe/PE, pelo período de 01 de setembro de 2026 a 30 de agosto de 2027, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Camaragibe, 01 de setembro de 2026

Diego da Rocha Cabral

Prefeito

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 010926023842

PORTARIA Nº 157/2026
SECRETARIA DE SAÚDE - 01/09/2026

PORTARIA Nº 157/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO **CONTRATO Nº 167/2026**,

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO **CONTRATO Nº 167/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **BIOLIFE BRASIL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.008.165/0001-70, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÕES EVENTUAIS E PARCELADAS DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ENTERAIS, PARA ATENDER OS PACIENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DE ACORDO COM NORMA TÉCNICA PARA A PRESCRIÇÃO E FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS ENTERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DA PROPOSTA DA CONTRATADA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

I - GESTOR DO CONTRATO:

TITULAR: SR. **OTÁVIO AUGUSTO ALVES DOS PRAZERES**, MATRÍCULA Nº 8.0105187-2.

II - FISCAL DO CONTRATO:

TITULAR: SRA. **JESSICA RENATA PEREIRA DA SILVA VIEIRA**, MATRÍCULA Nº 880062211.

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CAMARAGIBE, 31 DE AGOSTO DE 2026.

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 010926020911

PORTARIA Nº 158/2026
SECRETARIA DE SAÚDE - 01/09/2026

PORTARIA Nº 158/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO **CONTRATO Nº 166/2026**,

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO **CONTRATO Nº 166/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.053.942/0001-76, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÕES EVENTUAIS E PARCELADAS DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ENTERAIS, PARA ATENDER OS PACIENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DE ACORDO COM NORMA TÉCNICA PARA A PRESCRIÇÃO E FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS ENTERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DA PROPOSTA DA CONTRATADA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

I - GESTOR DO CONTRATO:

TITULAR: SR. **OTÁVIO AUGUSTO ALVES DOS PRAZERES**, MATRÍCULA Nº 8.0105187-2.

II - FISCAL DO CONTRATO:

TITULAR: SRA. **JESSICA RENATA PEREIRA DA SILVA VIEIRA**, MATRÍCULA Nº 880062211.

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CAMARAGIBE, 31 DE AGOSTO DE 2026.

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 010926021747

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2026

SECRETARIA DE SAÚDE - 01/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2026

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 140/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: Nº 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ: Nº 45.053.942/0001-76

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES EVENTUAIS E PARCELADAS DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ENTERAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA PARA A PRESCRIÇÃO E FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS ENTERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 202.973,50 (DUZENTOS E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, NA FORMA DO ART. 105 DA LEI Nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 – FUNDOS MUNICIPAIS;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE;

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;

PROGRAMA: 1117 – APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

AÇÃO: 2.476 – DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS;

ELEMENTO DE DESPESA: 30 – MATERIAL DE CONSUMO;

DETALHAMENTO: 7 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO;

FONTE DE RECURSOS: 51 – 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO.

CAMARAGIBE, 31 DE AGOSTO DE 2026.

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 010926022347

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2026

SECRETARIA DE SAÚDE - 01/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2026

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 140/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: Nº 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: BIOLIFE BRASIL LTDA

CNPJ: Nº 30.008.165/0001-70

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES EVENTUAIS E PARCELADAS DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ENTERAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA PARA A PRESCRIÇÃO E FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS ENTERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 75.250,00 (SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, NA FORMA DO ART. 105 DA LEI Nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 – FUNDOS MUNICIPAIS;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE;

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;

PROGRAMA: 1117 – APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

AÇÃO: 2.476 – DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS;

ELEMENTO DE DESPESA: 30 – MATERIAL DE CONSUMO;

DETALHAMENTO: 7 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO;

FONTE DE RECURSOS: 51 – 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO.

CAMARAGIBE, 31 DE AGOSTO DE 2026.

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 010926022428

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Presidente de Fundação de Cultura, Sra. Maria Roseane Correia de Santana, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando as circunstâncias fáticas e jurídicas que envolvem o presente processo licitatório, **RESOLVE**, nos termos do **art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, **REVOGAR** o certame em razão da conveniência e oportunidade administrativa, fundamentadas no **interesse público**, visando à observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade e eficiência, bem como à garantia da adequada aplicação dos recursos públicos.

Após análise detalhada das condições que envolvem o certame, fica revogado o **Processo Administrativo nº 001/2026**, vinculado ao **Processo Licitatório nº 001/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, cujo objeto consiste no Objeto: Contratação de serviços de apoio operacional, técnico e especializado, por meio de profissionais temporários de natureza eventual, visando à execução das atividades de direção, produção, operação técnica, logística e segurança preventiva nos ciclos festivos de Camaragibe em 2026. Em consequência, ficam extintos todos os efeitos decorrentes dos atos praticados até a presente data.

Destaca-se que, no caso em questão, não se faz necessária a abertura de prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa aos licitantes interessados, uma vez que, conforme consolidado na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação do certame (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

Diante do exposto, e considerando que foram observados todos os pressupostos legais para a revogação do processo licitatório, bem como a necessidade de resguardar o interesse público e a legalidade dos atos administrativos, **DECIDO PELA REVOGAÇÃO** do presente processo licitatório, pelos fundamentos acima expostos.

Camaragibe, 01 de setembro de 2026.

Maria Roseane Correia de Santana

Presidente de Fundação de Cultura

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 010926042607

Portaria n° 047/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal n° 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Por Incapacidade Permanente a Sra. **Marinize Lopes da Silva**, Auxiliar de Enfermagem (GOT-C-8), matrícula n° 080044681, lotado no Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Artigo 13, Inciso I da Lei Complementar n° 001/2022**, fixando em favor da mesma, proventos mensais proporcionais, sem direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores

Camaragibe/PE, 01 de setembro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matrícula n° 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matrícula n° 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 010926022546

Portaria n° 048/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal n° 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição ao Sr. **José Geraldo da Silva**, Auxiliar de Serviços (GOF-A-15), matrícula n° 000002281, lotado na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, nos termos do **Artigo 50, § 3º, Inciso I, Alínea A da Lei Complementar Municipal n° 001/2022**, fixando em favor da mesma, proventos mensais integrais, com direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores

Camaragibe/PE, 01 de setembro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matrícula n° 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matrícula n° 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 010926022858

PORTARIA N° 049/2026.

FUNPRECAM - 01/09/2026

Portaria n° 049/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal nº 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição ao Sr. Edimilson Vieira de Brito, Guarda Municipal (GCMINSIII-C-15), matrícula nº 000008111, lotado na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, nos termos do Artigo 50, § 3º, Inciso I, Alínea A da Lei Complementar Municipal nº 001/2022, fixando em favor da mesma, proventos mensais integrais, com direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores

Camaragibe/PE, 01 de setembro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matrícula nº 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matrícula nº 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 010926023129

PORTARIA N° 050/2026.

FUNPRECAM - 01/09/2026

Portaria n° 050/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal nº 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição ao Sr. Paulo Roberto Ferreira da Silva, Guarda Municipal (GCMINSIII-C-15), matrícula nº 000005611, lotado na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, nos termos do Artigo 50, § 3º, Inciso I, Alínea A da Lei Complementar Municipal nº 001/2022, fixando em favor da mesma, proventos mensais integrais, com direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores

Camaragibe/PE, 01 de setembro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matrícula nº 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matrícula nº 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 010926023212

Portaria n° 051/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal n° 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **Josy Leandro da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais (GOF-B-15), matrícula n° 000006061, lotada no Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Artigo 50, § 3º, Inciso I, alínea A da Lei Complementar n° 001/2022**, fixando em favor da mesma, proventos mensais, com direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores

Camaragibe/PE, 01 de setembro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matrícula n° 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matrícula n° 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 010926023533

Portaria n° 052/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal n° 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **Eleonora Rejane de Arruda Brito**, Guarda Municipal (GCMINSIII-C-15), matrícula n° 000006471, lotada na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, nos termos do **Artigo 50, § 3º, Inciso I, Alínea A da Lei Complementar Municipal n° 001/2022**, fixando em favor da mesma, proventos mensais integrais, com direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores

Camaragibe/PE, 01 de setembro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matrícula n° 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matrícula n° 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 010926023701

PORTARIA N° 053/2026.

FUNPRECAM - 01/09/2026

Portaria n° 053/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20, Inciso V da Lei Municipal n°. 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte ao Sr. Francisco José da Silva, cônjuge, beneficiário da servidora inativa, a Sr. Edna Severina da Silva, Professora Magistério (PMAG-08), matrícula n°. 190000231, falecido em 09 de março de 2026, nos termos do Artigo 40º, § 7º da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 c/c Artigo 22, Inciso I, e Artigo 9º, Inciso I e Artigos 23, 26 e 28 da Lei Complementar Municipal nº 001 de 2022, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2026, nos termos do artigo 26, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 001 de 2022

Camaragibe/PE, 01 de setembro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matrícula nº 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matrícula nº 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 010926023757

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM-CG RESOLUÇÃO Nº 001/2026

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - 01/09/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM-Cg RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe – CMDM-Cg e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAMARAGIBE – CMDM-Cg

no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e adequar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe à legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas de organização e funcionamento do Conselho, de modo a adequá-las às alterações promovidas pela legislação municipal na forma da lei nº 1.056/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erros materiais e de digitação identificados no Regimento Interno anteriormente vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão e atualização de disposições necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe;

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação das alterações e da consolidação do Regimento Interno pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe, em reunião realizada em 16 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração e consolidação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe – CMDM-Cg, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno consolidado, constante do Anexo Único desta Resolução, incorpora as alterações aprovadas pelo Plenário, bem como as adequações necessárias à legislação municipal vigente, as correções de erros materiais e de digitação e as disposições acrescidas para o adequado funcionamento do Conselho.

Art. 3º O Anexo Único desta Resolução passa a constituir o Regimento Interno vigente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe – CMDM-Cg, substituindo, para todos os efeitos, o texto anteriormente publicado.

Art. 4º Determinar a publicação desta Resolução e do Regimento Interno consolidado, constante do Anexo Único, no órgão oficial de publicação do Município.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições do Regimento Interno anteriormente publicado que sejam incompatíveis com o texto consolidado aprovado por esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 11 de agosto de 2026.

Débora Lourdes Rocha da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAMARAGIBE – CMDM-Cg

TEXTO CONSOLIDADO

	image not found or type unknown REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAMARAGIBE - CMDM-Cg

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe, órgão colegiado, de natureza deliberativa, no âmbito das suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria de Políticas para as Mulheres, instituída pela Lei nº 1056/2025, com a finalidade de contribuir para formular, propor e deliberar sobre as diretrizes, objetivos e metas de ações governamentais e não governamentais voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, rege-se na forma da lei e deste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é competente para atuar na forma definida pela Lei nº 829 de 10 de setembro de 2020. As Conselheiras deverão representar suas respectivas entidades, comprometendo-se com a promoção, defesa e garantia dos Direitos das Mulheres, bem como trazer ao Conselho as demandas e necessidades dos segmentos e territórios que representam.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe será composto de forma paritária por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, totalizando 24 (vinte e quatro) conselheiras, a saber

I - As 12 (doze) representantes governamentais municipais e respectivas suplentes estão definidas no Art. 6º da Lei de Criação nº 829/2020 com a seguinte composição:

a) 02 representantes da Secretaria de Políticas para as Mulheres;

b) 02 representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome;

c) 02 representantes da Secretaria de Saúde;

d) 02 representantes da Secretaria de Educação;

e) 02 representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Qualificação Profissional;

f) 02 representantes da Secretaria de Segurança e Ordem Pública.

II - As 12 (doze) representantes das Entidades da sociedade civil e respectivas suplentes definidas no Art. 6º da Lei de Criação nº 829, de 10 de setembro de 2020, contemplarão as Organizações que trabalham com questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, das diversas localidades do município, e que serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocadas para este fim.

Art. 4º As conselheiras titulares a que se referem os Incisos I e II do Artigo 3º serão substituídas, nas suas ausências e impedimentos.

I - A substituição das conselheiras titulares governamentais será feita na sequência disposta no parágrafo 1º deste Artigo;

II - A substituição das conselheiras titulares da sociedade civil, pelas suplentes, será feita na sequência disposta no parágrafo 2º deste Artigo.

§ 1º As representações das 06 (seis) conselheiras suplentes governamentais, serão feitas através de indicação das respectivas Secretarias.

§ 2º As representações das 06 (seis) suplentes da sociedade civil, serão feitas através da indicação das respectivas Entidades da Sociedade Civil, eleitas para compor o

Conselho.

§ 3º As representantes governamentais do Conselho serão designadas, através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O mandato das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por um mandato de igual período.

Art. 6º A função da integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe tem a seguinte estrutura conforme o art. 5º da Lei 829/2020:

- I - Pleno do Conselho;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Comissões de Trabalhos;
- V - Secretária Executiva.

§ 1º O Pleno é a instância máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher composto pelas 12 (doze) conselheiras titulares.

§ 2º A Presidenta e a Vice-Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe CMDM-Cg serão escolhidas, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, nos termos do artigo 7º da Lei 829/2020.

§ 3º A Vice-Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituirá a Presidenta em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação as duas, a presidência será exercida pela conselheira com mais tempo de atuação no segmento de Mulheres.

§ 4º As Comissões de Trabalho deverão ter caráter permanente, observadas as atribuições do Conselho, e ser constituídas de forma paritária, com composição de 04 (quatro) conselheiras, entre membros titulares e suplentes.

I – Comissão Técnica: responsável pelo aprofundamento, estudo e análise dos temas em pauta, considerando o contexto e a conjuntura relacionados às matérias apreciadas pelo Conselho;

II – Comissão de Fiscalização: responsável pelo acompanhamento da implementação

e do cumprimento das deliberações aprovadas pelo Pleno;

III – Comissão de Ética: responsável pela análise e acompanhamento de questões relacionadas à conduta das conselheiras, especialmente diante de situações que contrariem as disposições previstas neste Regimento;

IV - Comissão de Enfrentamento à Violência de Gênero contra as Mulheres: responsável por acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas municipais de prevenção, proteção, assistência e enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres; propor estratégias para o fortalecimento da rede de atendimento e proteção; acompanhar a implementação da Lei Maria da Penha e das demais normas de proteção aos direitos das mulheres; promover estudos sobre a incidência e os impactos das diversas formas de violência de gênero; articular ações integradas com os órgãos do Sistema de Justiça, Segurança Pública, Saúde, Assistência Social, Educação e demais instituições da Rede de Enfrentamento; bem como elaborar pareceres, recomendações e propostas destinadas ao aprimoramento das políticas públicas municipais de prevenção e combate à violência contra as mulheres;

V - Comissão de Comunicação, Mobilização Social e Conferências: responsável por promover a divulgação das ações do Conselho, fortalecer o diálogo com a sociedade civil, apoiar a realização de audiências públicas, consultas, campanhas educativas, pré-conferências, Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres e demais conferências Municipais. Incentivando a participação social e o controle democrático das políticas públicas.

§ 5º O Plenário poderá instituir Comissões temporárias ou Grupos de Trabalho para análise de matérias específicas, com prazo determinado para conclusão de seus trabalhos, observado o princípio da paridade.

§ 6º A Secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é um órgão de apoio ao Pleno, à Presidência e às Comissões de Trabalhos, escolhida e designada pela Presidenta, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura.

§ 7º A Secretaria de Políticas para as Mulheres assegurará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o suporte administrativo, técnico, operacional e financeiro necessário ao desempenho de suas atribuições legais, preservada sua autonomia deliberativa e fiscalizadora.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente em sessão pública, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, 2/3 do Pleno, ou seja, 08 (oito), de suas integrantes e, trinta minutos após, em segunda convocação, com maioria simples, 50% +1, ou seja, 07 (sete).

I - Participarão das sessões do Pleno:

- a) Conselheiras titulares com direito a voz e voto;
- b) Conselheiras suplentes com direito a voz, e, voto quando no exercício da titularidade;
- c) Conselheiras de notório saber e com relevante conhecimento na área de políticas públicas para as mulheres, com direito a voz;
- d) Instituições e pessoas convidadas, aprovadas pelo Pleno, terão direito a VOZ.

§ 1º O Conselho deliberará especificamente por quórum, cujo maioria simples (50% +1) de suas integrantes, ou seja, 07 (sete).

§ 2º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso, a qualquer tempo se, solicitada verificação de quórum, não mais houver maioria simples das integrantes do Conselho, independentemente da representação paritária.

§ 3º Cada Conselheira titular terá direito a um voto.

§ 4º Em caso de empate nas decisões, caberá ao Pleno defesa das propostas e refazer a eleição, persistindo o empate, a Presidenta do Conselho, sua substituta legal ou a conselheira em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 5º A substituição de uma conselheira titular, em plenário, somente poderá ser feita por uma suplente formalmente indicada junto ao Conselho.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão realizadas mensalmente, no total de onze (11) reuniões, no período de fevereiro a dezembro, e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação da Presidenta ou de um terço das conselheiras titulares.

Parágrafo único - Quando houver mudança no calendário original, estabelecido anualmente, para o período fevereiro-dezembro, as conselheiras serão notificadas com antecedência mínima de oito dias.

Art. 10. A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada por correspondência ou meio virtual, no prazo de cinco dias úteis anteriores à reunião, e conterá a pauta para deliberação do plenário do Conselho. As alterações na pauta da reunião deverão também ser notificadas no mesmo prazo.

Parágrafo único - As conselheiras poderão propor a inclusão de assuntos de atribuição do Conselho, devendo as propostas serem justificadas e encaminhadas à Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de oito dias úteis da reunião ordinária.

Art. 11. Do expediente de convocação deverão constar, obrigatoriamente:

- a) Pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;
- b) Relação das propostas apresentadas com as respectivas justificativas;
- c) Ata da reunião anterior;
- d) Cópia das resoluções aprovadas na reunião anterior;
- e) Minutas das resoluções a serem aprovadas;

- f) Relação de Instituições e /ou pessoas eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.

Art. 12. As reuniões extraordinárias serão comunicadas por meio virtual ao Pleno do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias e as de caráter emergencial com 48 horas.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aqueles apresentados por meio de requerimento de urgência.

Art. 13. As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas pela Secretária do Conselho, e assinadas pela Presidenta com as demais conselheiras, de forma a retratar as decisões tomadas e aprovadas pelo Pleno do Conselho, bem como os requerimentos de registro formulados por qualquer conselheira.

Parágrafo único - As gravações das reuniões serão mantidas em pasta salva no computador institucional, e-mail ou drive do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres mesmo após a aprovação das respectivas atas.

Art. 14. A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

I - Requerimentos de urgência;

II - Propostas de resoluções objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pela proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

III - Resoluções aprovadas e não publicadas por decisão da Presidenta, com a respectiva emenda e justificativa;

IV - Propostas de resoluções;

V - Propostas de moções;

VI - Propostas de nota pública.

Parágrafo único - Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do plenário, em contrário.

Art. 15. O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I - Resolução quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de comissões e grupos de trabalho;

II - Moção quando se tratar de manifestação, dirigida ao Poder Público, à

sociedade em geral, a autoridades e /ou pessoas físicas em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio;

III - Nota Pública - quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

§ 1º As Resoluções, Moções e Notas Públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta.

§ 2º As propostas de resolução, previamente à deliberação do Conselho, deverão ser analisadas e aprovadas pelas competentes comissões de trabalhos, bem como verificada a sua compatibilidade com a legislação em vigor.

Art. 16. As deliberações das matérias em Plenário deverão obedecer à seguinte sequência:

I - A Presidenta apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra à relatora da matéria;

II - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheira manifestar-se a respeito;

III - Encerrada a discussão, o Pleno deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único – A manifestação de que trata o inciso II deste artigo será limitada a 3 (três) minutos por conselheira, facultando-se uma segunda intervenção, pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos.

Art. 17. O Pleno poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da ordem do dia, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

I - O requerimento de urgência poderá ser utilizado em duas circunstâncias:

a) Antes da sessão, devendo ser subscrito por no mínimo um quarto (1/4) das conselheiras e encaminhado à Secretaria do Conselho, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de três dias úteis providenciará a distribuição às Conselheiras;

b) Durante a sessão, excepcionalmente, podendo o Pleno dispensar o prazo estabelecido na alínea anterior, desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) das conselheiras.

II - O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério do Pleno, por maioria simples.

III - A matéria cujo regime de urgência tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 18. As Resoluções, Moções e Notas Públicas aprovadas pelo Pleno, assinadas pela presidenta, serão publicadas no Diário Oficial do Município ou outro jornal de grande veiculação no município no prazo máximo de quarenta dias, podendo ser

divulgadas por intermédio da página na internet da prefeitura.

Parágrafo único - A Presidenta poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS INTEGRANTES DO CONSELHO E

DAS COMISSÕES DE TRABALHO SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DAS INTEGRANTES DO CONSELHO

Art. 19. À Presidenta incumbe:

I - Convocar e presidir as reuniões do Pleno, cabendo-lhe o voto de qualidade;

II - Ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Pleno;

IV - Manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;

V - Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VI - Submeter à apreciação do Pleno o calendário de atividades e o relatório do Conselho;

VII - Designar e dar posse às integrantes do Conselho;

VIII - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

IX - Assinar os Termos de Posse das integrantes do Conselho;

X - Encaminhar ao prefeito as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do mesmo;

XI - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XII - Representar institucionalmente o Conselho perante a Secretaria de Políticas para as Mulheres, os demais órgãos da Administração Pública e demais instituições.

Art. 20. Às Conselheiras competem:

I - Comparecer às reuniões;

II - Debater as matérias em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidenta, e às comissões de trabalho, através da Presidência, a quaisquer órgãos que compõem a Administração Pública Municipal;

IV - Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

V - Participar das comissões de trabalho com direito a voz e voto, quando integrantes das mesmas;

VI - Propor matéria à deliberação do Pleno, na forma de proposta de resolução ou moção;

VII - Propor questão de ordem nas sessões plenárias;

VIII - Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;

IX - Representar o Conselho em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Pleno do Conselho, por escrito, os detalhes desta representação;

X - Propor e deliberar as políticas de direitos para as mulheres no Município.

Art. 21. Secretária Executiva do Conselho incumbe:

I - Informar o Pleno sobre o cumprimento das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe;

II - Submeter o relatório de atividades à Presidenta do Conselho;

III - Remeter matérias às comissões de trabalho;

- IV - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;
- V - Prestar esclarecimentos solicitados pelas conselheiras;
- VI - Dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do Pleno;
- VII - Adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
- VIII - Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe;
- IX - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidenta do Conselho;
- X - Prestar apoio administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe;
- XI - Instruir os expedientes provenientes do Conselho Estadual e do Conselho Nacional;
- XII - Elaborar a pauta das reuniões do Conselho e redigir suas atas;
- XIII - Prestar apoio administrativo às comissões de trabalho;
- XIV - Promover a articulação institucional entre o Conselho e a Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- XV - Acompanhar a execução das deliberações do Conselho junto aos órgãos da Administração Municipal;
- XVI - Manter atualizado o arquivo físico e digital das resoluções, atas, recomendações e demais documentos oficiais do Conselho;

XVII - Prestar apoio técnico à organização das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres.

Art. 22. A Secretaria de Políticas para as Mulheres constitui o órgão de apoio administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, competindo-lhe disponibilizar:

I – Equipamentos, mobiliário e material de expediente;

II – Apoio técnico e administrativo às reuniões;

III – Publicação das Resoluções no Diário Oficial;

IV – Apoio à realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

V – Dotação orçamentária destinada ao regular funcionamento do Conselho.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 23. O Pleno poderá, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento, analisar, estudar e apresentar proposta de uma determinada matéria de sua competência e criar comissões de trabalho.

§ 1º As comissões de trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento de seus trabalhos estabelecidos pelo Pleno, no ato de sua criação.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério do Pleno,

quando for o caso, mediante justificativa de sua coordenadora.

Art. 24. As componentes das comissões de trabalho poderão ser escolhidas entre as conselheiras, especialistas e pessoas e/ou entidades afeitas à matéria em discussão.

Art. 25. A coordenadora da comissão de trabalho será escolhida entre suas componentes.

Art. 26. A comissão de trabalho reunir-se-á em sessão pública.

Art. 27. A coordenadora da comissão de trabalho deverá designar, na primeira reunião, uma relatora que será a responsável pelo relatório final, assinado pela coordenadora.

CAPÍTULO III

DA PERDA DE MANDATO

Art. 28. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no município: irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no conselho; Aplicação de penalidade administrativamente de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 29. A conselheira que deixar de comparecer a reunião deverá justificar por escrito, ou por intermédio de outra conselheira, na mesma reunião, ou dirigir-se à Secretária Executiva, por escrito para o mesmo fim, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após a realização da reunião.

Art. 30. Perderá o mandato a conselheira que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, por escrito ou por meios digitais e anterior à reunião, num prazo de 24 horas;

III - Apresentar renúncia ao Pleno do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções ou falta de decoro no exercício de suas atribuições;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º As entidades representadas pelas conselheiras faltosas deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

§ 2º Em caso de perda do mandato da conselheira, a deliberação do Conselho deverá ser mediante 2/3 (dois terços) de suas integrantes.

Art. 31. Em casos de renúncia, impedimento ou falta das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as vacâncias serão substituídas pelas suplentes, automaticamente, podendo estas exercer os mesmos direitos e deveres das titulares.

Art. 31-A. Na hipótese de desistência, renúncia, perda do mandato ou impedimento definitivo de entidade representante da sociedade civil, a vaga será preenchida pela entidade subsequente na ordem de classificação do último processo eleitoral, observada a quantidade de votos obtidos.

§ 1º Em caso de empate na votação, terá preferência a entidade que comprovar maior tempo de existência, considerando-se a data de constituição constante do seu ato constitutivo ou documento equivalente.

§ 2º A entidade convocada assumirá a titularidade da representação e exercerá o mandato pelo período remanescente, indicando sua representante titular e suplente, na forma prevista neste Regimento.

Art. 32. A vinculação administrativa do Conselho à Secretaria de Políticas para as Mulheres possui natureza exclusivamente administrativa e operacional, não implicando qualquer limitação à autonomia deliberativa, normativa, fiscalizadora e de controle social assegurada pela Lei Municipal nº 829/2020

Parágrafo único - Em qualquer caso de vacância, a integrante suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do seu antecessor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Pleno, com aprovação da maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pela Presidenta, ouvido o Pleno.

Art. 35. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 010926020724